

26 de novembro de 2020



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
RECICLAGEM ANIMAL

**11ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial da
Produção e Indústria de Pescados**

**Impactos Decreto 10.468/20
alterou RIISPOA**

*Decio Coutinho
Presidente Executivo*



QUADRO RESUMO

O QUE

COMO ERA?

COMO FICA?

LEI

1.283/1950 - inspeção industrial e sanitária dos **produtos de origem animal**

6.198/1974 - inspeção e a fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal

DECRETO

9.013/2017 - inspeção industrial e sanitária de **produtos de origem animal**

6.296/2007 - inspeção e a fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal

QUADRO RESUMO

O QUE

COMO ERA?

COMO FICA?

Registro de estabelecimento

SIF – Obrigatório, realizado no SIGSIF migrando para a PGA



Obrigatório, no SIPEAGRO
NOVO REGISTRO/NOVO NÚMERO
Comunicação à OMC/OIE sobre
alteração de cada estabelecimento e
base legal



Modelo de CSI

Disponíveis pelo SIGSIF até a
implantação do NOVO MÓDULO DE
CERTIFICAÇÃO

SIGSIF – Estabelecimentos já
registrados Caso haja a necessidade
de atualizar o modelo de CSI, o
**MODELO EM USO SOMENTE SERÁ
SUBSTITUÍDO QUANDO UM NOVO
MODELO DO PAÍS IMPORTADOR FOR
RECEBIDO PELO DIPOA**

Motivação

Não encontramos a motivação para a mudança de enquadramento legal

Motivação

ABRA solicitou acesso ao processo SEI 21000.015974/2020-10 junto à ouvidoria do MAPA e da Casa Civil:

- Material recebido de ambos
- Não detectamos a motivação sobre o reenquadramento legal do setor da Lei 1.283/50 para Lei 6.198/74:

*“Revisar o Decreto 9.013, de 29/03/2017, permitirá que ocorram avanços para a **otimização de recursos humanos e estruturais, simplificação de etapas de registro de estabelecimentos e de produtos com base em caracterização de risco**, e para os alcançar novo patamar na **implementação de programas de autocontrole** a serem aplicados pelos estabelecimentos regulados pela legislação em comento, **resultando no fortalecimento da proteção a saúde animal e a saúde pública**”.*

(Nota Técnica 2/2020/CGI/DIPOA/SDA/MAPA)

Motivação

- Questionamos as afirmações:
 - Setor permanecerá registrado, produtos registrados, emitindo documentos de trânsito, etc. – não percebemos simplificação ou otimização de recursos humanos
 - Caracterização de risco e autocontrole, já é realizado
 - Não percebemos nenhum benefício, pelo contrário, percebemos risco de aumento de trabalho
 - Associados: 142 unidades Registradas (SIF) e 4 Relacionadas (SIPEAGRO)
- O setor não foi consultado em NENHUM momento – a iniciativa de troca não partiu do setor – TUDO o que o setor escreveu até a publicação do decreto foi desconsiderado e terá que ser revisto, pois o arcabouço legal agora é totalmente diferente

Motivação

- O que nossos associados perguntam e não temos resposta é: *“o que melhorou/simplificou ou o que vai melhorar/simplificar?”*
- **O Setor terá que atender simultaneamente Normas do RIISPOA e da Alimentação Animal**
 - O MAPA/DIPOA terá que adaptar o arcabouço legal (Alimentação Animal) e sistema informatizado (SIPEAGRO) para acolher o setor
 - O setor terá que se adaptar a esse novo ambiente legal e regulatório, atendendo as Normas do RIISPOA (certificação e rastreabilidade)

Riscos ao setor

MERCADO INTERNO

Riscos ao Mercado Interno

- Apenas produtos destinados à alimentação animal serão registrados
- Sob aspecto sanitário, poderá existir empresa não registrada na alimentação animal?
- Se isso estiver correto, poderá existir uma empresa que coleta o resíduo animal sem rastreabilidade, fabricando como bem entender, e que venderá para quem tiver interesse (excluindo a nutrição animal) ou seja, teremos 2 tipos de empresas e produtos?
- Há receio de redução na disponibilidade de produtos aptos à alimentação animal

Riscos ao setor

MERCADO EXTERNO

Riscos ao Mercado Externo

- Qual será a estratégia do MAPA para notificação à OMC?
 - Foram analisados todos os riscos à exportação?
 - Ficaremos à mercê do aval do país importador?
 - Onde está prevista essa estratégia? Não conseguimos detectar essa análise no material que consta no processo do Decreto 10.468/2020
- MAPA terá que atualizar 51 certificados sanitários internacionais
 - Como o MAPA irá convencer esses países que as garantias sanitárias continuarão as mesmas, que a certificação manterá o mesmo grau de segurança sanitária?
 - Como o MAPA motivará o país importador a acatar o novo modelo de certificado?
- O decreto estabelece como “horizonte temporal” o período de 1 ano – o setor pode confiar nesse prazo?

Riscos ao Mercado Externo

- Qual será a estratégia do MAPA para notificação aos importadores?
 - Todas as plantas habilitadas tiveram suas aprovações embasadas no RIISPOA
Ex. Chile – temos 50 unidades habilitadas amparadas pelo RIISPOA
Qual a garantia que não haverá suspensão das habilitações?
- Temos hoje mais de 50 SIFs aguardando auditoria de habilitação – toda documentação foi enviada e aprovada frente ao RIISPOA – investimentos já foram realizados
 - Qual a garantia que não haverá interrupção dos processos de habilitação?

Regras de transição

GARANTIAS AO SETOR

OFÍCIO-CIRCULAR 26/2020/CGI/DIPOA/SDA/MAPA

Resumo de prazos

Tipo de estabelecimento	Graxaria “independente”	“Graxaria” Anexa a SIF	“Graxaria” sob Inspeção Estadual ou Distrital, anexa ou independente
Ação	Prazos ou forma		
Solicitar registro no SipeAgro	31/05/2021	31/05/2021	Não estabelecido, requer prévia atualização da IN 9/2010
Solicitar registro de produtos no SipeAgro	30/09/2021	30/09/2021	Não estabelecido, requer prévia atualização da IN 9/2010
Reformas e ampliação nos moldes da inspeção de POA	Até o a obtenção de registro no SipeAgro	Até o a obtenção de registro no SipeAgro	N/A
Reformas e ampliações no SipeAgro	Após o registro no SipeAgro	Após o registro no SipeAgro	N/A
Lançamento de mapas no SIGSIF	Até registro no SipeAgro	Até registro no SipeAgro	N/A
Certificação sanitária	Sistemas SIGSIF e DCPOA até o cancelamento do registro SIF/DIPOA	Sistemas SIGSIF e DCPOA até o cancelamento do registro SIF/DIPOA	N/A
Uso de embalagens com nº do SIF	180 dias após cancelamento do registro	180 dias após cancelamento do registro	N/A
Legislação de referência	Instrução Normativa MAPA nº 34/2008 Lei nº 6.198, de 1974, Decreto nº 6.296, de 2007 e demais normas complementares aplicáveis		Instrução Normativa MAPA nº 34/2018 e legislações do órgão competente



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CAMPOS DA SILVA, Coordenador(a) Geral de Inspeção**, em 28/09/2020, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

OFÍCIO-CIRCULAR 26/2020/CGI/DIPOA/SDA/MAPA

- Qual garantia legal tem o setor que esse processo ocorrerá sem prejuízos?
- Fomos realocados do dia para a noite em um novo ambiente legal
 - Qual garantia o setor tem que esse ofício-circular não será alterado / cancelado num futuro breve?
- Principal pleito da ABRA é a revisão da IN 34/2008
 - Todo o trabalho realizado até o momento terá que ser feito com base na Lei e Decreto da Alimentação Animal

Conclusões

Conclusões

- A EXCLUSÃO DO SETOR DO RIISPOA ocorreu sem diálogo ou consulta
- Não tivemos acesso à Análise de Impacto Regulatório (AIR) e pareceres realizados durante o processo
- A EXCLUSÃO ocorreu “às portas fechadas”: ABRA e DIPOA realizaram diversas reuniões, sobre temas correlatos ao RIISPOA, onde jamais foi cogitada a possibilidade de sermos excluídos RIISPOA
- Traz insegurança jurídica às atividades, seja ao agente de fiscalização, à empresa fabricante ou aos clientes
- Afasta investimentos, podendo resultar:
 - custos adicionais
 - perda de acesso ao mercado internacional



Membros ABRA





Parceria



Patrocinadores



SRTV/S Quadra 701 - Conjunto L Lote 38
Ed. Assis Chateaubriand | Bloco 1 - Sala 114
Brasília - D.F. | C.E.P.: 70.340-906
+ 55 (61) 3201-7199 / (61) 3201-7198 / (61)
3033-0807
www.abra.ind.br

OBRIGADO

Decio Coutinho
Presidente Executivo

✉ decio@abra.ind.br

☎ + 55 61 3201 7199

🌐 www.abra.ind.br